

MEMORANDO n.º 19/2019 – GESLINF

São Paulo, 27 de maio de 2019.

Assunto: Aplicação de Penalidades a Discentes - Procedimentos.

Senhor(a) Diretor(a),

Atendo-nos as atribuições legais do Grupo de Supervisão Educacional, previstas no artigo 38-C, inciso II, da Deliberação Ceeteps nº 03/2008, informamos que as orientações a seguir tem o objetivo de orientá-lo(a) quanto aos procedimentos cabíveis para a aplicação de sanção disciplinar a alunos, aprimorando aquelas previstas no Ofício Circular nº 056/2014 – GSE/Geslinf, de 15 de setembro de 2014. Assim, considerando que:

- a Unidade do Ensino Médio e Técnico tem recebido várias consultas das Etecs sobre os procedimentos legais a serem adotados para a aplicação de sanções disciplinares a discentes, conforme prevê o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais (art. 106);
- a Constituição Federal assegura a todo o indivíduo o direito fundamental do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios e recursos a eles inerentes (art. 5º, inciso LV, CF) e define a educação como um direito social traduzindo-se em “direito de todos e dever do Estado e da família (art.6º, CF);
- toda criança e adolescente deve ser considerado sujeito de direitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme artigos 3º e 6º do E.C.A.;
- o aluno que comete infração disciplinar está sujeito ao cumprimento das penas previstas no artigo 106 do Regimento Comum das Etecs¹;
- o aluno que comete ato infracional, ou seja, conduta descrita como crime ou contravenção penal, estará sujeito as medidas socioeducativas descritas na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- no âmbito das Etecs, o Conselho de Escola tem como uma de suas competências referendar a aplicação da sanção disciplinar de transferência compulsória (art. 106, §3º);
- a aplicação das penalidades a alunos previstas no Regimento Comum das Etecs é de competência privativa do Diretor da Etec (art. 106, *caput*);
- a necessidade de se otimizar a execução das atividades administrativas e evitar a judicialização de assuntos escolares;
- O Conselho Estadual de Educação aprovou a Indicação nº 175/2019 que estabelece diretrizes para a aplicação da transferência compulsória no âmbito do sistema educacional do Estado de São Paulo.

Orientamos:

O diretor da Etec ao tomar conhecimento de possível conduta discente que infrinja as normas disciplinares previstas no Regimento Comum deverá, inicialmente, identificar sua autoria valendo-se de todos os registros existentes na escola quanto a esse fato. Neste momento a direção da Etec poderá adotar duas providências:

¹ Aprovado pela Deliberação CEETEPS nº 03 de 18 de julho de 2013.

1) Se a autoria for desconhecida, deverá instaurar procedimento administrativo interno para identificação do(s) autor(res) e quais condutas indisciplinadas foram praticadas. Esse procedimento deverá ser conduzido por comissão designada pela direção da Etec, observando-se as orientações previstas no item “Fase Instrutória”, abaixo.

2) Se conhecida a autoria e já identificada a conduta indisciplinada, dar-se-á início ao procedimento administrativo no qual deverão ser assegurados ao(s) aluno(s) o contraditório e a ampla defesa. As ações a serem praticadas podem ser agrupadas nas seguintes fases sequenciais:

1ª – Fase instrutória:

A fase instrutória, dependendo da gravidade da conduta praticada pelo aluno, poderá ser realizada por comissão de docentes devidamente designada pelo diretor mediante Portaria e abertura de expediente escrito interno na unidade escolar. Cabe ao diretor identificar a necessidade de designar essa comissão ou não.

A referida comissão deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) docentes da Etec e terá a atribuição de colher as provas necessárias para demonstrar a autoria (Quem praticou o fato?) e a materialidade (O que aconteceu e se de fato aconteceu?). Todas as ações da comissão devem ser formalizadas no expediente, e um relatório final com as conclusões obtidas deverá ser remetido a direção da Etec. É recomendável que o professor coordenador de projetos responsável pelo apoio e orientação educacional integre essa comissão.

O aluno tem o direito de ser notificado das imputações que lhe estão sendo apontadas e tal ciência deve ser realizada por escrito no expediente. O veículo condutor dessa informação é a **notificação**.

1.1 - Notificação:

A notificação é o documento inicial no qual aparecem descritos a conduta indisciplinada do aluno, a norma regimental transgredida e as eventuais sanções possíveis de lhe ser aplicadas. Deverá conter também o prazo para que o aluno ou seu representante legal, se menor, apresente a defesa ao diretor, se este estiver presidindo o processo, ou a comissão de professores, se esta foi designada. Recomendamos prazo de 05 (três) dias úteis para apresentação da defesa.

A notificação deverá contemplar, no mínimo:

- 1) Descrição clara e concisa da conduta indisciplinada que está sendo atribuída ao aluno, mencionando: quando, como, onde e o que ocorreu;
- 2) Previsão legal da conduta indisciplinada, ou seja, qual artigo do Regimento Comum foi inobservado pelo aluno;
- 3) Indicação das sanções disciplinares possíveis: advertência, repreensão, suspensão ou transferência compulsória;
- 4) Prazo para, caso queira, o aluno (se maior de idade) ou seu representante legal (se menor de idade), apresentar defesa escrita e eventual indicação de provas.

1.2 - Defesa:

Ao aluno sempre deverá ser dada a oportunidade de defender-se, mas o exercício dessa defesa é ônus do discente ou de seu representante legal. Em outras palavras, cabe ao aluno ou a seu representante legal decidir se apresenta sua defesa ou não.

A defesa deverá ser apresentada sempre por escrito. É admitida a apresentação de defesa por advogado, desde que mediante a apresentação de procuração para esse fim.

Compete ao aluno alegar tudo o que entender cabível a sua defesa, e expor todos os argumentos/fundamentos para essa finalidade, além de indicar todos os meios de prova que pretende produzir, se for o caso.

2ª fase – Análise e decisão pela Direção da Etec:

Esgotado o prazo para apresentação da defesa, a direção da Etec analisará tudo que fora produzido no expediente escrito e, então, decidirá se aplicará ou não sanção disciplinar ao discente. A aplicação deverá ocorrer em período letivo. Para tanto, a direção poderá valer-se de duas alternativas:

1ª) Considerando as circunstâncias em que os fatos ocorreram, o grau de participação e as consequências dos atos atribuídos ao aluno, poderá o diretor da Etec, de imediato, aplicar a penalidade – exceto a de transferência compulsória – de acordo com o que foi constatado na fase instrutória.

Além disso, diante dos fatos apurados, da defesa apresentada, das informações prestadas pelas testemunhas (se houver), o diretor deliberará e aplicará a pena cabível ao caso, ficando também a seu critério a dosimetria da sanção. Exemplificando: o número de dias de suspensão poderá variar de um a vários dias, pois, o nosso Regimento Comum não prevê mínimo e máximo de dias para esse tipo de penalidade. Tudo dependerá do bom senso do diretor-educador.

2ª) Para a hipótese de aplicação de transferência compulsória, a direção da Etec deverá convocar o Conselho de Escola para os fins do que prevê o artigo 106, § 3º do Regimento Comum.

Vale lembrar que uma decisão lastreada numa proposta coletiva leva sempre a um convencimento de maior legitimidade e fica menos vulnerável que uma decisão solitária, num eventual recurso. Entretanto, é sempre uma decisão do diretor.

Essa decisão deve sempre considerar a função social do direito à educação que toda criança e adolescente possuem; o fim educativo e pedagógico de toda ação escolar para a formação do cidadão; a corresponsabilidade da escola (conjuntamente com o Estado, família e sociedade) em cuidar, respeitar e proteger o aluno; e ainda, não ser desejável transformar o ambiente escolar num espaço excessivamente punitivo.

A fim de oferecer subsídios técnicos ao diretor da Etec no momento de decidir se aplicará e qual sanção aplicará ao aluno, recomendamos a leitura do Ofício Circular nº 007/2017 – Cetec/GSE/Geve – anexo.

No mesmo sentido, é necessária a leitura integral da Indicação nº 175/2019² do Conselho Estadual de Educação (SP), anexa, a fim de que sejam seguidas as diretrizes ali estabelecidas para aplicação da transferência compulsória.

A imposição de sanção disciplinar é de competência privativa do diretor da escola, sob pena de invalidação dos atos praticados.

² Aprovada em 17 de Abril de 2019 pelo Plenário do C.E.E. e relatado pela Conselheira Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Administração Central
Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec
Grupo de Supervisão Educacional – GSE / Gestão de Legislação e Informação

3ª Fase – Recurso:

Da decisão final do diretor da Etec caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência do aluno ou de seu representante legal.

O pedido de recurso é endereçado ao Senhor Coordenador da Cetec e deverá ser protocolizado na Secretaria Acadêmica da escola.

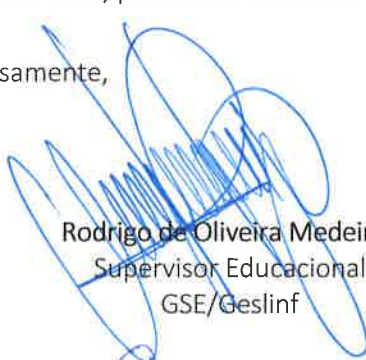
Caso haja a apresentação de recurso, a sanção somente poderá ser aplicada ao aluno após decisão final do Sr. Coordenador da Cetec.


Considerações Finais:


Durante todo o período de apuração dos fatos ao aluno deverá ser assegurado o direito de participar de todas as atividades pedagógicas até a decisão final.

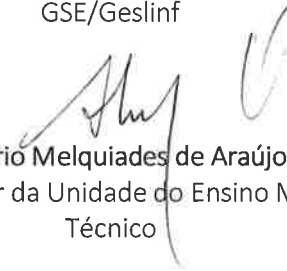
A fim de contribuir com a melhor operacionalização dos procedimentos e orientações aqui dispostas, o GSE/Geslinf elaborou propostas de modelos das estruturas de notificação e de decisão da direção que, caso assim entendam, podem ser utilizadas pelas direções das Etecs.

Atenciosamente,


Rodrigo de Oliveira Medeiros
Supervisor Educacional
GSE/Geslinf


Sabrina Roderer Ferreira Gomes
Diretora de Departamento
Grupo de Supervisão Educacional


Sebastião Mario dos Santos
Supervisor Educacional
GSE/Geslinf


Almério Melquiades de Araújo
Coordenador da Unidade do Ensino Médio e
Técnico

Anexos:

- Modelos;
- Ofício Circular nº 007/2017 – Cetec/GSE/Geve;
- Indicação nº 175/2019 do Conselho Estadual de Educação (SP).